



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 83234/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 187/2025

Projeto de Lei nº 215/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 187/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 215/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Dispõe sobre a aplicação de penalidades para a simulação de situações preferenciais em serviços públicos mediante uso de objetos que imitem pessoas, como bonecas hiperrealistas, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 215 de 2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, *que “Dispõe sobre a aplicação de penalidades para a simulação de situações preferenciais em serviços públicos mediante uso de objetos que imitem pessoas, como bonecas hiperrealistas, e dá outras providências.”*

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos justifica O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger os serviços públicos municipais e a população de Araucária de práticas enganosas, nas quais indivíduos utilizam bonecas hiper-realistas conhecidas como “bebês reborn” ou artifício similar que simule a presença de criança de colo, para simular a presença de crianças e assim, obter benefícios preferenciais. Tal prática prejudica usuários legítimos, especialmente famílias com crianças reais, além de sobrecarregar os serviços públicos municipais. Com isso, a proposição busca equilibrar fiscalização rigorosa contra fraudes, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de junho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

26/06/2025 10:33:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Francisco Paulo Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 187/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 215/2025.

Araucária, 01 de julho de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
01/07/2025 16:26:57
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**
01/07/2025 16:45:05
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.